



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 752

Projeto de Lei nº 24/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- É proibido fumar no interior de salas de - diversões públicas,, em recintos fechados destinados a espetá culos públicos e em elevadores.

Artº 2º)- Como casas de diversões públicas e de espe táculos públicos entende-se aquelas que promovem, habitual - mente, a título oneroso ou gratuito, espetáculos artísticos, cinematográficos ou congêneres, recolhendo, para tanto, os - tributos municipais devidos.

Artº 3º)- Ao infrator será imposta a multa de 5%(cin co por cento) sôbre o salário-mínimo vigente no município à época da infração, além de ficar sujeito, ainda, às penalida des da legislação federal.

Artº 4º)- O Poder Executivo notificará aos proprietá rios dos estabelecimentos e prédios enumerados no artigo 1º- dessa proibição, ordenando-lhes a fixação de aviso nêsse sen tido em local visível e acessível ao público.

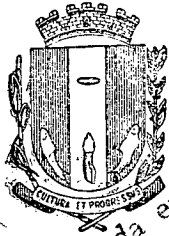
Artº 5º)- Fica estipulada a multa equivalente a um salário mínimo vigente na ocasião para o proprietário que não atender a notificação. Persistindo a desobediência, poderá a Prefeitura cassar a licença de funcionamento.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1967.


MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Pirassununga, 09 de 1967
Maurício X. de Moraes
Presidente

Of. 2
12

PROJETO DE LEI 208/67

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- É proibido fumar no interior de salas de diversões públicas ; em recintos fechados destinados a espetáculos públicos e em elevadores.

Artº 2º)- Como casas de diversões públicas e de espetáculos públicos entende-se aquelas que promovem, habitualmente, a título oneroso ou gratuito, espetáculos artísticos, cinematográficos ou congêneres, recolhendo, para tanto, os tributos municipais devidos.

Artº 3º)- Ao infrator será imposta a multa de 5%(cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente no município à época da infração, além de ficar sujeito, ainda, às penalidades da legislação federal.

Artº 4º)- O Poder Executivo notificará aos proprietários dos estabelecimentos e prédios enumerados no artigo 1º dessa proibição, ordenando-lhes a fixação de aviso nesse sentido em local visível e acessível ao público.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 1967

Maurício X. de Moraes

Aprovado em 1ª sessão da Câmara Municipal em 15/08/67
Maurício X. de Moraes
Achoada a república das amarras
to uma pessoa e reple-
mento do ver. Teminholá
Maurício X. de Moraes
Encarregado de ar-
quivos de Pirassununga
e 15/08/67

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 08 de 1967

Maurício X. de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 

EMENDAnº ↓

Ao projeto de lei 24/67

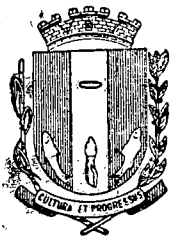
O artigo 5º passa a ser artigo 6º , ficando criado o artigo 5º com a seguinte redação:

"Artº 5º)-Fica estipulada a multa equivalente a um salário-mínimo vigente na ocasião para o proprietário que não atender a notificação. Persistindo a desobediência, poderá a Prefeitura cassar a licença de funcionamento".

Sala das sessões, 19 de setembro 1967


Nelson Marquizzelli

*Agora de
Mani miola da
fale nos 58 26/10/67
presidência de J. J. J.*



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 4

P A R E C E R

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 24/67, de iniciativa do ver. Nelson Marquizelli, que estabelece multas para quem infringir as normas tratadas na propositura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967

Laurindo Cellin

Laurindo Cellin

Presidente

Francisco Domingos

Francisco Domingos

Relator

Nelson Marquizelli
Nelson Marquizelli

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

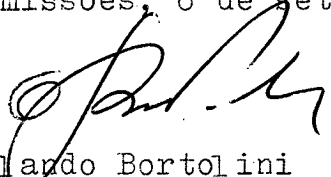


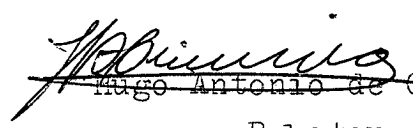
Of. 

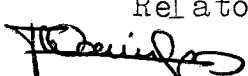
PARECER N.º

Estudando o Projeto de Lei n.º 24/67, de autoria do vereador Nelson Marquizezelli, que visa proibir fumar no interior de salas de diversões públicas, em recintos fechados destinados a espetáculos públicos e em elevadores, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1967


Orlando Bortolini
Presidente


~~Hugo Antonio de Oliveira~~
Relator


Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

P A R E C E R

O projeto de lei 24/67, de autoria do ver. Nelson Marquizelli, visa proibir que se fume em elevadores e em recintos de diversão pública. Está claro que o que se objetiva resguardar é o sossego e a tranquilidade pública. Assim, salvo melhor juízo, o projeto transcende a faixa de competência desta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.

Entretanto, nada impede que este organismo se manifeste sobre a matéria e o faz opinando pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967

Comissão
Luís Manoel de